



ESTADO DO CEARÁ
Município de Araripe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTAS DE GESTÃO

ADENDO I

**Convênios para Concessão de
Empréstimos Consignáveis**

2019



REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, estiveram reunidos no IPREMA – Instituto de Previdência Municipal de Araripe, os senhores e senhoras conselheiro(a)s, bem como, os Diretores: Presidente, Administrativo-Financeiro e de Benefícios, o Sr. Vicente Pinheiro (ASSESSOR CONTÁBIL REPRESENTANDO A INFOCONT) e as senhoras Elisabete Alencar e a Sra. Eva de Jesus duas representantes da APROSSEMA - (SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ARARIPE) que solicitaram do Conselho de Previdência a participação onde o pedido foi acatado por todos. A Abertura ocorreu com a palavra do Presidente do IPREMA, Sr. JOSÉ IRISBERTO que citou os temas que seria abordados: Política de Investimentos 2020, Contas de Gestão do IPREMA, nova data ou readequação de pagamento dos aposentados e pensionistas entre outros assuntos correlatos. O Presidente, explanou para os partícipes que estava muito preocupado com o atraso da aprovação e a assinatura do DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, pois a mesma já havia sido apresentada ao Conselho desde o mês de Outubro de dois mil e dezenove, cuja sua importância é vital para os investimentos do IPREMA, e sem sua assinatura e aprovação o item se tornaria irregular perante os órgãos de fiscalização e controle, a nível Federal e Estadual, tornando a CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, impossível devido ao critério irregular. Solicitou do Conselho um pouco mais de discernimento sobre o tema e ao mesmo tempo, explanou os motivos pelos quais deveria ser aprovado pelo mesmo, destacando sua importância e necessidade. Aproveitou o ensejo para argumentar sobre a necessidade de mudar ou adequar para ser mais preciso, a data de pagamento dos aposentados e pensionistas, devido a necessidade de bater a meta atuarial de 2020, e alertou que a causa mais preocupante seria a perda de rendimentos, já que os pagamentos são ainda realizados nos dias 20 (vinte)

do mesmo mês de competência, ou seja, pago antecipadamente 10 (dez) dias antes de findar o mês. O que agora, devido as exigências do Mercado, bem como, a baixa de juros, comprometeriam e muito a rentabilidade do IPREMA, que atualmente investe em grande parte em Títulos Públicos e Renda Fixa. O Presidente orientou que ao participar dos últimos Seminários, Reuniões e Congressos, presenciou inúmeros especialistas em Finanças e Economia sugerindo a imediata necessidade de aplicar seus Investimentos não só na Renda Fixa, e sim, arriscar mais na Renda Variável, pois as necessidades, e principalmente por se tratar de Investimentos a longo prazo, como é o caso dos RPPS, isso deveria ocorrer urgentemente, pois ao contrário, poderia prejudicar os RPPS que seriam penalizados ao não atingirem suas metas atuariais, isto é, causando baixo rendimento e prejuízo a Unidade Gestora. Após sua explanação o Presidente do IPREMA passou a palavra aos membros do Conselho. A Sra. Leodegária Januário argumentou que seria de fato uma situação difícil para os aposentados e pensionistas nesse momento, pois todos já estavam habituados a receber nas datas antecipadas dos dias 20 (vinte), e isso seria muito difícil para ela como conselheira, aprovar essa mudança. Pediu uma melhor argumentação por parte do Presidente, onde o mesmo voltou a argumentar de forma enfática que seria mais provável que todos tivessem prejuízo, porém, aceitou democraticamente a colocação da conselheira, deixou bem claro que a decisão final seria sempre do Conselho Deliberativo e que estava apenas citando o que muitos especialistas colocavam nos encontros a nível nacional sobre os RPPS. A Conselheira Olga Alencar também se manifestou e alertou dizendo que de fato seria uma faca de dois gumes, porém, gostaria que sim, fosse mudada devido a necessidade, não só pelo fato de simplesmente votar favorável, mas principalmente pensando no futuro que poderia ser prejudicado pela não mudança, prejudicando naturalmente os futuros aposentados. Outros argumentaram a respeito de mais segurança, mais garantias, e quem de fato poderia garantir esses rendimentos positivos. O presidente apontou que o IPREMA conta com assessoria especializada em investimentos e que a mesma vem se mostrando capaz de suprir as necessidades que o Instituto exige, aliás, não só o instituto como também as leis. O presidente então solicitou que os Conselheiros então aguardassem um momento pois estava entrando em contato com os assessores por telefone e que iria solicitar dos mesmos atenção para que ouvissem mais esclarecimentos tanto sobre a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS quanto da questão da readequação das datas de pagamento. Por alguns minutos ficaram atentos as palavras do assessor técnico da LEMA ECONOMIA E FINANÇAS, que tirou todas as

dúvidas no momento e se dispôs a participar em breve de uma reunião do Conselho. Após o esclarecimento técnico, todos os conselheiros foram indagados pelo Presidente sobre alguma dúvida e os mesmos se deram por satisfeitos. Após alguns minutos de discussão depois da análise dos membros do Conselho, o Presidente do IPREMA então solicitou que todos votassem a aprovação ou não da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS para 2020. O Conselho por unanimidade dos participantes resolveu aprovar A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020, ressaltando sua importância e que o Presidente do IPREMA os desse oportunidade de se capacitar devido ao baixo conhecimento técnico sobre Investimentos para se tornarem mais qualificados. O Presidente disse que iria solicitar das assessorias as possibilidades de capacitá-los o mais breve possível e analisaria todas as hipóteses para que isso fosse concretizado. O segundo tema abordado foi as Contas de Gestão que foram apresentadas pelo Sr. Vicente Pinheiro Torre Neto, Contador e assessor Contábil da empresa INFOCONT, que apresentou de forma acessível e técnica todas as movimentações financeiras do Instituto ocorridas no decorrer do ano de dois mil e dezenove, começou pelas receitas arrecadadas, despesas executadas, relatório por subelemento de despesa que discrimina onde foram executados todos os gastos relativos a taxa administrativa do ano de 2019. Finalizou com o relatório da taxa administrativa que obteve um valor de (R\$ 473.860,81) Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Oitenta e Um Centavos, o que demonstrou um SUPERÁVIT de (R\$ 21.314,91) Vinte e Um mil, Trezentos e Quatorze reais e Noventa e Um Centavos. Realizada a entrega documental, solicitou que assinassem o parecer do Conselho que seguiu em anexo as documentações. O presidente novamente fez a indagação aos Conselheiros, se no caso, aprovariam ou não as Contas de Gestão do IPREMA. Algumas perguntas ocorreram por parte do Conselho, porém, o Sr. Vicente as respondeu. Após algumas colocações, o conselho então aprovou as Contas de Gestão do Sr. Diretor Presidente do IPREMA, José Irisberto de Souza Ribeiro, que agradeceu pela confiança nele depositada, adiantou que fará sempre o possível para que o Instituto seja sempre reconhecido pelo seu trabalho, transparência e dedicação. Procurará sempre manter os serviços de forma a atender todos que de lá necessitam. Por fim, solicitou mais uma vez a aprovação ou não para que se ponha em prática imediatamente esses novos pagamentos a partir desse mês de fevereiro de dois mil e dezenove. O Conselho então decidiu pela sua maioria que torna suspensa a mudança de data de pagamento até que se realize uma explanação para todos os interessados, principalmente os aposentados e pensionistas. O presidente então encerrou

a reunião dizendo que iria solicitar da assessoria sua participação para uma audiência pública em breve para esclarecer os fatos citados e suas possíveis consequências, mais uma vez repetiu aos presentes que forma aprovadas: A POLÍTICA DE INVESTIMENTO para 2020 e as CONTAS DE GESTÃO DO IPREMA, sob responsabilidade do Sr. JOSÉ IRISBERTO DE SOUZA RIBEIRO e todos estiveram de acordo. O presidente encerrou a reunião e agradeceu a participação de todos. Sem nada mais a tratar, deu por encerrada. Eu, Francisco Diógenes Ramos da Silva, Dou fé e assino, assim como os demais participantes.

Vicente Pinheiro Fome Neto
José Pinheiro de Souza Ribeiro
Merivaldo Rodrigues de Moraes
M.^{re} Gomes de O. Teixeira
Francisco Eduardo da Silva
Cilene Beatriz Januária
Quilícia de Oliveira Amarante
Dona Maria, esposa Alencar de Sousa
João Batista de Silva Neto.
Juliano Barbosa da Silva
José Vandes de Azevedo Alencar
Maria Lúcia de Sousa Barbosa
Maria Inês Alves Leite Moura

2
A

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º
05.14.001/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARARIPE (CE) E O BANCO DO
BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA.**

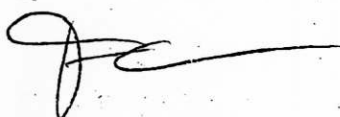
O **MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro, cidade de Araripe, Estado do Ceará, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.539.984/0001-22, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Humberto de Menezes Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 166.662.914-68 e portador do RG n.º 752.706, expedido pela SSP-CE), doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral de Unidade de Negócios Deusimar Alves Cavalcante, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 360.954.943-20 e portador do RG n.º 864.360-85, expedido pela SSP-CE, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços ao **MUNICÍPIO**:

l) Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, lançados em contas do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de



débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**, na forma das disposições do **ANEXO I**;

- b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO**, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- c) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos fundos a que alude o inciso I, alínea "d", na forma das disposições do **ANEXO II**;
- f) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet do **BANCO**, na forma das disposições do **ANEXO VI**;
- g) Centralização dos recebimentos relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em favor do **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada do **BANCO**, na forma das disposições do **ANEXO V**;
- h) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pelo **MUNICÍPIO**, na forma das disposições do **ANEXO III**; e
- i) Concessão de crédito aos servidores ativos do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, na forma das disposições do **ANEXO IV**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **MUNICÍPIO**, caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Encontram-se vinculados a este **CONTRATO** todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, integrantes do Poder Executivo, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos no objeto deste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

3
A

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, quando regularmente nos termos da legislação em vigor forem instituídas no Município, por Termo de Adesão, **ANEXO VII**, bem como sua publicação na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

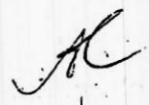
A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 001/2008, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, no dia 18/04/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **MUNICÍPIO** e pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **MUNICÍPIO**;
- II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **MUNICÍPIO** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível; e
- III) Observar as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.424 e da Circular Banco Central do Brasil n.º 3.338, ambas de 21.12.2006, relativamente à cobrança de tarifas de saques, transferências, fornecimento de talão de cheques e cartões magnéticos dos servidores, cujo salário provento ou pensão seja creditada através do Banco, por força deste **CONTRATO**, na forma da Cláusula Primeira, alínea "a", item I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Araripe-CE, localizada à Rua Vicente Alencar Barbosa, 681 – Centro – Araripe (CE), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO** deverá tomar as providências necessárias à implementação do conteúdo nos incisos da Cláusula Primeira, mediante aditamento dos contratos existentes com os bancos arrecadadores de tributos municipais, bem como através de comunicado à instituição financeira receptora dos repasses constitucionais estaduais (cotas-parte do ICMS, IPVA e demais tributos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos públicos da Administração Direta do Município não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos públicos que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **MUNICÍPIO**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **MUNICÍPIO** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.



4
0

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e" e "i".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a", "f", "g" e "h" será realizada na forma discriminada abaixo:

I) **Em caráter de exclusividade:** Cláusula Primeira, Inciso I -

a) Tarifa de R\$ 1,75 (*hum real e setenta e cinco centavos*) para o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais; **REMUNERAÇÃO DO BANCO** - O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**;

f) Tarifa de R\$ 0,15 (*quinze centavos*) por contracheque transmitido, variável de acordo com o prazo de armazenamento estipulado na Cláusula Sétima; e tarifa de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por contracheque adicional fornecido, a cargo do servidor, mediante autorização do mesmo, no ato da retirada;

g) Tarifa de R\$ 2,50 (*dois reais e cinquenta centavos*) por guia de arrecadação de tributos; **REMUNERAÇÃO DO BANCO** - O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**;

h) Tarifa de R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no Sistema acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual. **REMUNERAÇÃO DO BANCO** - O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 01.04.01.04.122.037.2.005-33903900 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças, de acordo com a Nota de Empenho n.º 01.02.036/2008. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará ao **MUNICÍPIO** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Primeira, inciso I, será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **MUNICÍPIO**, caso a caso.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **MUNICÍPIO** a importância total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no **BANCO**, indicada pelo **MUNICÍPIO**, condicionado à publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

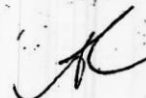
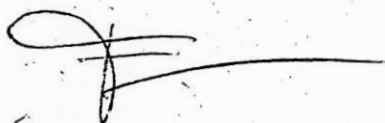
I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste **CONTRATO**, e assinatura e publicação dos Termos de Adesão pelas entidades da administração pública indireta, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula primeira;

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), após o cumprimento das contrapartidas negociadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**, devendo o **MUNICÍPIO** restituí-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.



5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

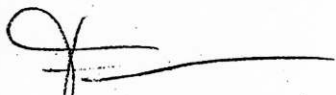
Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas –



FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO**:

- (i) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou
- (ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do **BANCO** a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **MUNICÍPIO**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

I – Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos e Demais Receitas Públicas Municipais, assinado em 04/09/2002;

II – Contrato de Prestação de Serviços objetivando a prestação de serviços de pagamentos diversos por conta de terceiros, assinado em 01/11/1999

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial, através do Diário Oficial da União - DOU, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

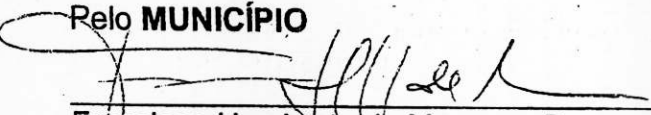
As partes elegem o foro da Comarca de Araripe - CE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

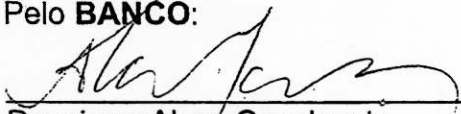
Araripe (CE), 14 de Maio de 2008.

Pelo **MUNICÍPIO**



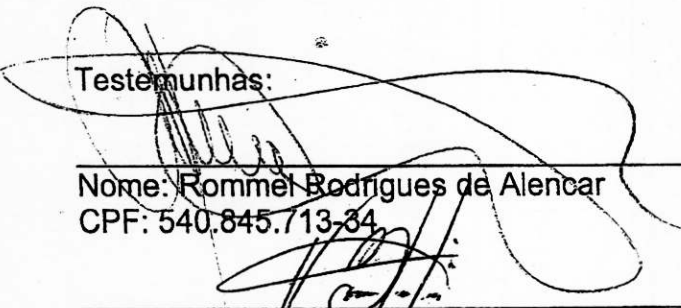
Francisco Humberto de Menezes Bezerra
Prefeito Municipal de Araripe-CE

Pelo **BANCO**:

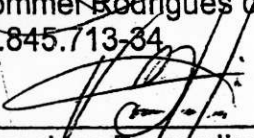


Deusimar Alves Cavalcante
Gerente Geral de UN

Testemunhas:



Nome: Rommel Rodrigues de Alencar
CPF: 540.845.713-34



Nome: Francisco Bernardino de Lima
CPF: 116.019.328-20

7
A

ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores e centralização do produto da arrecadação das receitas municipais e da movimentação financeira, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a" e "b" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundações deverão emitir as autorizações abaixo para implantação do Gerenciamento de Contas correntes do Tesouro Municipal.

I. Autorização para o fornecimento de extrato bancário (modelo abaixo);

II. Autorização para *transferência* de saldos (modelo abaixo).

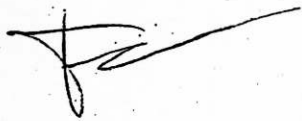
2.1. O **MUNICÍPIO** publicará Decreto que ampare a centralização, aplicação, resgate e suprimento, entre contas, de recursos orçamentários dos órgãos e entidades da Administração Pública.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES DO TESOIRO MUNICIPAL

3. Com o objetivo de otimizar a gestão e o controle dos recursos financeiros do **MUNICÍPIO**, referidos recursos serão centralizados e controlados pelo **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES**, disponibilizado pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**.

3.1. Na operacionalização do **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES**, constituem obrigações do **BANCO**:

- a) transferir, diariamente, os saldos credores remanescentes nas contas correntes identificadas pelo **MUNICÍPIO** como sendo **CONTA(s) CENTRALIZADA(s)**, para a conta corrente denominada **CONTA CENTRALIZADORA** ou **CONTA UNICA**;
- b) a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) **CONTA(s) CENTRALIZADA(s)** diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentoras da(s) conta(s), até o limite de saldo que a **CONTA CENTRALIZADA** detiver junto a **CONTA CENTRALIZADORA/CONTA ÚNICA**;
- c) dispor de //software// para a administração do **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES**;
- d) aplicar, sempre que autorizado pelo **MUNICÍPIO**, as disponibilidades das contas, utilizando o sistema de aplicação e resgate automático/programado, por comando;



- e) manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de empregado exclusivo do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado ao **MUNICÍPIO**;

3.2. Na eventualidade de ocorrência de débitos e/ou liquidação de cheques sacados contra a(s) **CONTA(S) CENTRALIZADA(S)** acima do limite de que trata a alínea anterior, fica o **BANCO** autorizado a utilizar os recursos existentes na **CONTA CENTRALIZADORA/CONTA ÚNICA** para a cobertura do saldo devedor excedente, ficando bloqueada a movimentação da conta excedente até sua regularização pelo **MUNICÍPIO**.

3.3. Na Operacionalização do **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES**, constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) centralizar no **BANCO** 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos financeiros à disposição do **TESOURO MUNICIPAL**, assim entendidos todos os órgãos e entidades da administração pública, independentemente da fonte, aí incluídos os convênios e acordos de cooperação financeira firmados com o Governo Federal e demais organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, exceto no caso de imposição legal em contrário;
- b) informar ao **BANCO** as contas correntes a serem consideradas como **CONTAS CENTRALIZADAS**, para fins da transferência diária de saldo, colhendo as respectivas autorizações dos responsáveis pela movimentação das contas correntes, em documento anexo denominado **AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS**, o qual é integrante deste ANEXO;

3.4. O **MUNICÍPIO** reconhece como legítimos os débitos e créditos efetuados pelo **BANCO** na(s) **CONTA(S) CENTRALIZADA(S)** e na **CONTA CENTRALIZADORA**, originários das transferências de saldos devidamente autorizadas por meio de **AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS**.

DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

4. O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos da administração direta do **MUNICÍPIO**, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País;

5. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao **BANCO**;

6. O **MUNICÍPIO** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

6.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **MUNICÍPIO** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário



8
✓
para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

6.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número da conta do **MUNICÍPIO**, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- c) número de servidores e valor correspondente a tarifa bancária/remuneração pelo prestação do serviço, nos termos da Cláusula Oitava do **CONTRATO**;
- d) data do pagamento aos servidores; e
- e) assinaturas autorizadas.

6.3. O **BANCO** aceitará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

6.4. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do **MUNICÍPIO** deverão estar disponíveis na conta do **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.

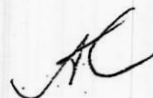
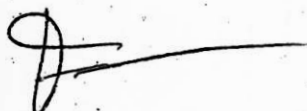
7. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **MUNICÍPIO** se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

8. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **MUNICÍPIO**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

9. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do **MUNICÍPIO**.

10. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

- a) autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tomará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;



9
A

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE EXTRATO BANCÁRIO

...../inserir nome, endereço e qualificação da autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundação pública/, neste ato representado(a) por/inserir nome e qualificação do representante legal que assina pelo correntista/, titular da conta corrente de depósitos nr. (.....), mantida na agência (.....), **AUTORIZA** o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao (**ESTADO** ou **MUNICÍPIO**), diariamente e por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes - **BB CONTA ÚNICA**, o extrato bancário da conta acima citada.

Local e data

Nome da entidade correntista
e do seu representante legal

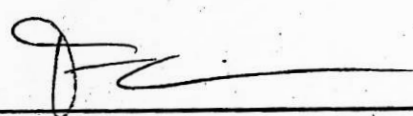
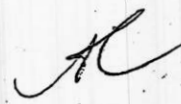
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS

(.....)inserir o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável(eis) pela movimentação da conta-corrente, que consta do cadastro/cartão de autógrafo referente à conta, cujo saldo será transferido diariamente para a conta centralizadora, responsável(eis) pela movimentação da conta nr. (.....), mantida na Agência (.....), autoriza(m) o Banco do Brasil S.A. a transferir, diariamente, os saldos finais credores ou devedores apresentados nas contas acima citadas, para a conta de nr. (.....), mantida na Agência (....).

A presente autorização é parte integrante do Contrato de prestação de serviço para o Sistema de Gerenciamento das Contas Correntes /BB Conta Única/ firmado entre o Banco do Brasil S.A. e o (**ESTADO** ou **MUNICÍPIO**), em DD/MM/AAAA, cujo teor expressamente declaro(amos) conhecer e concordar.

Local e data

Nome e CPF do responsável pela
movimentação da conta corrente.

ANEXO II

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do **MUNICÍPIO**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "e" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa (BB Curto Prazo Administrativo Tradicional) ou Depósitos à Prazo – RDB/CDF, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.



ANEXO III

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "h" do CONTRATO, do qual este é integrante.

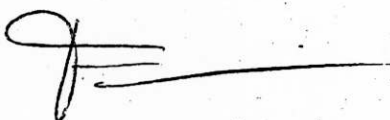
2. Este aplicativo, desenvolvido pelo BANCO, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.

3. O BANCO fornecerá o acesso para a utilização do Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e Suporte Técnico via telefone, para a CONTRATANTE e seus representantes legalmente designados, que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO

I – A CONTRATANTE (entidade pública ou privada) e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitações-e, após cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

- a) fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;
- b) designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitações-e, em nome da CONTRATANTE e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s);
- c) a partir do cadastramento a CONTRATANTE e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitações-e;
- d) a utilização do sistema Licitações-e exigirá o uso de senha pessoal;
- e) o sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.Licitacoes-e.com.br. A CONTRATANTE poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do BANCO.



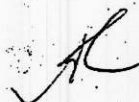
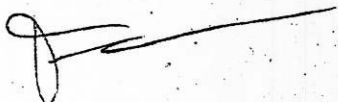
5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

- I. sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.
- II. sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:
 - a) funcionalidades de acesso exclusivo da CONTRATANTE;
 - b) funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;
 - c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.
- III. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.
- IV. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.
- V. O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE

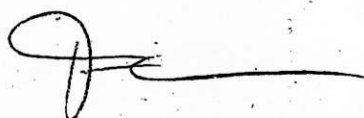
- I - Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- II - Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.
- III - Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.



- IV - Homologar os resultados das licitações no sistema.
- V - Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor.
- VI - A CONTRATANTE pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:
R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no Sistema acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual, cujo pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito na conta corrente da CONTRATANTE.
- VII - O não pagamento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.
- VIII - Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.
- IX - Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.
- X - Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do **BANCO**.

6.2. DO BANCO

- I - Manter o funcionamento do sistema Licitações-e e, quando necessárias e viáveis, promover alterações e implementações para melhoria do sistema.
- II - Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.
- III - Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso à CONTRATANTE, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.



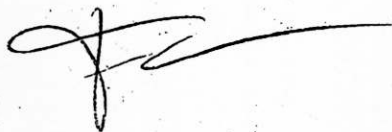
IV - Manter sigilo sobre as transações bancárias ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.

V - Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema Licitações-e.

VI - Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata à CONTRATANTE.

VII - Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. DA PUBLICIDADE – Fica assegurado à CONTRATANTE e ao BANCO o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. A CONTRATANTE, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao Banco do Brasil.



ANEXO IV

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e contratados do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "i" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais detentores de cargos efetivos e comissionados, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do **MUNICÍPIO**, com contrato de trabalho formalizado e vigente, serão observadas as seguintes condições gerais:

DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

3. O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, ou financiamentos aos servidores do **MUNICÍPIO**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. Os arrendamento mercantis, na medida do possível, deverão ser contratados diretamente com a **BB - LEASING S.A. - ARRENDADORA MERCANTIL**, doravante **ARRENDADORA**.

3.1. As operações contratadas ao amparo deste ANEXO, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pelo **BANCO** e pela **ARRENDADORA**.


3.2. Os empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis serão concedidos nas agências e nos canais de auto-atendimento do **BANCO**, ou pelo **MUNICÍPIO**, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis dos empregados para encaminhamento ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme estabelecido entre as partes.

3.3. Para a realização das operações de crédito, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, na forma da legislação em vigor.

3.4. As propostas de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO** ou pela **ARRENDADORA**, passam a integrar o presente ANEXO para todos os efeitos de direito.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4. O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por:



- a) divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente ANEXO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis junto ao **BANCO** ou **ARRENDADORA**;
- b) submeter à prévia aprovação do **BANCO** e da **ARRENDADORA**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente ANEXO;
- c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO**, a **ARRENDADORA** e seus empregados;
- d) prestar ao servidor, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:
- I. o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
 - II. data de fechamento da folha;
 - III. data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
 - IV. as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- e) confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.3 deste ANEXO.
- f) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, mediante crédito na Conta Convênio nº 11.055-8, agência 1464-8, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;
- g) informar, mensalmente, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- h) comunicar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, qualquer alteração na lista de servidores beneficiados com operações de crédito amparadas neste Convênio, em razão de exoneração, demissão, licença não remunerada ou qualquer outro desligamento, como qualquer alteração que possa implicar na redução e ou suspensão da remuneração por ele auferida, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

